



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@hotmail.com

Fone: |45| 3258 1195

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2021

Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei N.º 01/2021, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha seu trâmite normal.

Tem este Projeto a intenção de proceder à reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Ramilândia, na forma do que preceitua o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988, e também ao disposto na Lei Municipal Nº 899/2015, Art. 55, §1º.

Cumpre aqui destacar que o índice legalmente utilizado para a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais é o INPC, porém em virtude da Pandemia do Coronavírus e a vigência da Lei Federal Nº 173/2020, Art. 8º, Inciso VIII, o índice a ser utilizado deve ser o IPCA.

Na certeza de podermos contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta proposição, agradecemos antecipadamente renovando votos de estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ramilândia, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2021.

**Antônio D. dos Reis**  
**Presidente**

**Marcos A. Seefeldt**  
**1º Secretário**

**Camila F. Brites**  
**Vice-Presidente**

**Terezinha Moreira**  
**2ª Secretária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@hotmail.com

Fone: |45| 3258 1195

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2021

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA A CONCEDER A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Ramilândia, autorizado a conceder a reposição das perdas inflacionárias, em consonância com o disposto na Lei Municipal Nº 899/2015, Art. 55, § 1º, e o que dispõe a CF/88, num importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos de seu quadro de pessoal abrangidos na Lei Municipal Nº 899/2015 de 25/06/2015.

**Art. 2º** - O Índice de Reposição Inflacionária utilizado é o IPCA - IBGE, apurado entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2020.

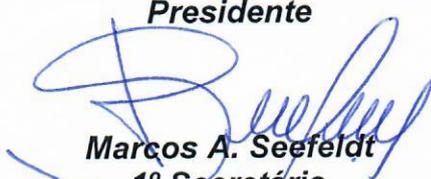
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA,**

aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2021.

  
**Antônio D. dos Reis**  
Presidente

  
**Camila F. Brites**  
Vice-Presidente

  
**Marcos A. Seefeldt**  
1º Secretário

  
**Terezinha Moreira**  
2ª Secretária